D E S P A C H O

- CONCORRENCIA 001/2020

- OBJETO DA LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 01/2020,pelo **critério de menor tarifa**, tendo por objeto a **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOSSÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) EDA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE**, **MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO**, **E ATIVIDADES CORRELATAS**

Considerando que Suspensão e adiamento são sinônimos de interrupção temporária ou definitiva de algo, ao passo em que prorrogação é o ato de prolongamento, de adiar o término de algo, de fazer durar além do tempo estabelecido.

Considerando que o órgão licitante poderá realizá-la como ato administrativo desde que preencha os requisitos da “finalidade” e da “motivação”.

Considerando que a finalidade do ato é o resultado que o órgão licitante deseja atingir com a prática do ato, por exemplo, corrigir um defeito em edital ou promover uma diligência.

Considerando que motivo ou causa da suspensão do certame é justamente a situação, o fato que deu ensejo a essa suspensão, isto é, o órgão licitante deverá motivar a suspensão informando a todos os interessados por qual razão está suspendendo a licitação.

Considerando que ocorreu o pedido de desligamento do Presidente da Comissão especial de licitação, e visto que a finalidade e motivação para o pedido de suspensão ou adiamento se encontra presente, pois esta suspensão se faz necessária para nomear nova comissão especial de licitação, e que esta tenha acesso a todas as informações do processo licitatório citado.

Neste sentido, as seguintes súmulas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.
Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
Vale dizer que a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação, razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
(...)

Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º. **A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento**, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
Nesta esteira, a Constituição Federal também determina que:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto, não se trata apenas da observância a um princípio legal, mas sim a um princípio constitucional que deve ser utilizado como parâmetro na interpretação de todas as leis.

Diante dos fatos devidamente motivados, venho através deste despacho adiar o processo licitatório concorrência nº. 001/2020, para: **Data e local de entrega dos envelopes 1, 2 e 3 (Garantia de Proposta, Proposta Econômico-Financeira e Habilitação): 30 de março de 2021, no horário de 09 às 12h, horário de Brasília, na sede da B3 (Bolsa, Brasil, Balcão), localizada na Rua XV de novembro, 275, Centro, Município de São Paulo-SP; e Data e local de realização da Sessão Pública de Abertura das Propostas Econômico-Financeiras: 16 de abril de 2021, a partir da 14h, na sede da B3 (Bolsa, Brasil, Balcão), localizada na Rua XV de novembro, Centro, Município de São Paulo-SP.**

Após as formalidades legais, ao arquivo.

CUMPRA-SE

Uberaba, 05 de março de 2021

RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO